

FE

Protocolo entre o Instituto Nacional de Emergência Médica

e

.....Associação.....dos.....Bombeiros.....voluntários.....de.....nave.....

para efeito da constituição de um Posto de Emergência Médica (PEM)

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM), é, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, a entidade responsável pela definição, organização, coordenação e avaliação das actividades de emergência médica, nomeadamente no que diz respeito ao sistema de socorro pré-hospitalar.

Assim, tendo por base o Acordo de Cooperação celebrado entre o INEM, a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), mediante o qual foram definidos os princípios e regras de enquadramento dos Protocolos de constituição de Postos de Emergência Médica (PEM) e Postos de Reserva,

Entre


O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM I.P.), de ora em diante designado Primeiro Outorgante, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto, **Abílio António Ferreira Gomes**

E

A.....Associação.....dos.....Bombeiros.....voluntários.....de.....nave.....

de ora em diante designada por Segundo Outorgante, no acto representada pelo **Presidente.....da.....Direcção.....Francisco.....Vala.....das.....Naves.....Quejo** com poderes para o efeito.

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:



PARTE I
Cláusulas gerais

Cláusula 1.^a

(Objecto)

Pelo presente protocolo, o Corpo de Bombeiros do Segundo Outorgante é constituído Posto de Emergência Médica (PEM) e, conseqüentemente, participante activo no Sistema Integrado de Emergência Médica, na vertente não medicalizada.

Cláusula 2.^a

(Meios)

1 – Para constituição do PEM, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, com reserva de propriedade, uma Ambulância de Socorro de Tipo B, com as características técnicas, sanitárias, equipamento e material normativamente exigidas, doravante designada como “Ambulância”, cuja carga deverá ser conferida no acto da entrega, lavrando-se o respectivo auto.

2 – O Segundo Outorgante não pode proceder a qualquer modificação interior ou exterior da viatura, sem solicitar ao Primeiro, autorização.

3 – O desrespeito pelas normas atrás referidas podem determinar a rescisão do Protocolo e / ou a perda do subsídio trimestral.


PARTE II
Ambulância

Cláusula 3.^a

(Área de intervenção da Ambulância)

A área de intervenção preferencial das ambulâncias do PEM é a área de actuação própria do Corpo de Bombeiros do Segundo Outorgante, podendo essa actuação ser alargada sempre que as necessidades de prestação do socorro o exijam, nomeadamente quando ocorreram:

- a) Situações cuja gravidade clínica implique a necessidade de intervenção de meios humanos mais treinados ou diferenciados;
- b) Situações de escassez ou inexistência temporária de veículos ou tripulação adequada;

- 
- c) Situações de necessidade imperiosa de reforçar os meios próprios existentes nas áreas de actuação própria de outros corpos de bombeiros;
- d) Situações em que a urgência da situação clínica implique a activação do meio mais próximo.

Cláusula 4.^a

(Limites à utilização da Ambulância)

- 1 – A Ambulância e o equipamento dela constante não podem ser objecto de qualquer alienação ou cedência, seja a que título for, nem objecto de qualquer modificação, subtracção ou aditamento, interior ou exterior, salvo disposto nos números seguintes.
- 2 – Mediante autorização do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante pode promover a aplicação, nas portas laterais da frente da Ambulância, em material autocolante e removível, do seu distintivo ou designação, a expensas suas.
- 3 - O equipamento que constitui a carga original da ambulância é exclusivamente destinado à prestação de serviço de emergência pré-hospitalar a realizar pela Ambulância, não podendo ser utilizada por quaisquer outros veículos, ainda que com o mesmo objectivo, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Incumbências do Primeiro Outorgante quanto à Ambulância)

- 1 – Incumbe ao Primeiro Outorgante:
- a) Proceder ao pagamento do Prémio de Saída por cada serviço prestado e registado no Verbete Socorro/Transporte, de acordo com as regras em vigor, com um valor variável em função da área de intervenção, da Unidade de Saúde de evacuação, nos termos definidos no Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante;
- b) Proceder ao pagamento de um Subsídio Mensal, proporcional ao número de saídas, a definir pelo Primeiro Outorgante, exclusivamente destinado à aquisição de consumíveis;
- c) Proceder ao pagamento de um Subsídio Trimestral variável em função do número de serviços prestado mensalmente, nos termos definidos no Anexo II ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
- d) Planear a formação de elementos com vista à constituição e manutenção da equipa de Tripulantes necessária ao cumprimento da missão de emergência médica a prosseguir através da Ambulância;
- e) Proceder ao pagamento das despesas com prémios de seguro de responsabilidade civil obrigatório;

f) Suportar as despesas resultantes de reparações indispensáveis à conservação e ao funcionamento da Ambulância.

2 – Os Prémios de Saída e os subsídios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 são actualizados anualmente pelo Primeiro Outorgante, tendo em conta a taxa de inflação do ano anterior.


3 – As despesas referidas na alínea f) do número 1 só são suportadas pelo Primeiro Outorgante se não forem decorrentes de actos dolosos ou negligentes imputáveis ao Segundo Outorgante ou aos seus colaboradores, e apenas se o Segundo Outorgante informar justificada e previamente o Primeiro Outorgante da sua necessidade, bem como do respectivo orçamento, podendo o Primeiro Outorgante, sempre que assim o entenda, determinar a realização das reparações por outro prestador de serviços.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante quanto à Ambulância)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Manter permanentemente a Ambulância e a respectiva Tripulação em prontidão para o cumprimento da sua missão;
- b) Assegurar a deslocação atempada da Ambulância, devidamente tripulada, para o cumprimento de missões de Emergência Médica, sempre que tal lhe seja determinado pelo CODU;
- c) Efectuar diligentemente a prestação dos cuidados de saúde necessários e o transporte dos doentes ou vítimas;
- d) Fornecer todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante para a análise e avaliação do serviço de emergência pré-hospitalar prestado;
- e) Assinalar oportunamente ao Primeiro Outorgante factos que possam dificultar ou pôr em risco a eficiência das tarefas a seu cargo;
- f) Utilizar o equipamento que cedido exclusivamente para os fins previstos no presente Protocolo, em conformidade com as regras nele estabelecidas e com as regras técnicas e de prudência comum, mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
- g) Garantir que todo o material existente na Ambulância é manuseado apenas pelos respectivos Tripulantes;
- h) Executar o abastecimento e os procedimentos básicos à manutenção necessários à utilização da viatura;

- 
- i) Dar cumprimento às diligências exigidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, quando se verifique a ocorrência de sinistros;
 - j) Remeter ao Primeiro Outorgante, até ao dia quinze de cada mês, as fichas clínicas das actuações referentes ao mês anterior;
 - l) Afectar os prémios e subsídios concedidos nos termos do presente Protocolo exclusivamente aos fins nele previstos;
 - m) Permitir a realização de vistorias à ambulância e do material cedido pelo Primeiro Outorgante sempre que isso lhes seja solicitado.

Cláusula 7.ª

(Responsabilidade por danos)

O Segundo Outorgante é civilmente responsável, perante o Primeiro Outorgante, pelos danos causados na Ambulância e em todo o equipamento, bem como, perante terceiros, nos termos gerais.

PARTE III

Cláusulas finais

Cláusula 8.ª

(Conferência e auto de entrega)

A Ambulância e a respectiva carga, bem como qualquer material que venha a ser entregue ao Segundo Outorgante em virtude do presente Protocolo, são conferidas no acto de entrega, lavrando-se o respectivo auto.

Cláusula 9.ª

(Dever de lealdade)

As partes comprometem-se mutuamente a adoptar um comportamento leal, devendo, nomeadamente, alertar de imediato a contraparte para qualquer circunstância que possa prejudicar os interesses que lhe caiba prosseguir, envidar todos os esforços para resolver de modo consensual as dificuldades e diferendos que possam ocorrer e guardar reserva perante terceiros acerca dos factos de algum modo relacionados com a execução do presente Protocolo.

Cláusula 10.^a

(Denúncia e resolução)

- 1 – O presente Protocolo pode ser denunciado mediante notificação à outra parte com a antecedência mínima de dois meses.
- 2 – A denúncia não confere a qualquer das partes o direito de exigir qualquer indemnização seja a que título for.
- 3 – Em caso de incumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Protocolo, a parte cumpridora pode resolvê-lo com efeitos imediatos.
- 4 – A denúncia ou a resolução do presente Protocolo determina a devolução imediata ao Primeiro Outorgante da Ambulância e de todo o equipamento cedidos, no mesmo estado de conservação em que o Segundo Outorgante os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente de um uso normal e prudente.

Cláusula 11.^a

(Alterações)

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, mediante adenda escrita.

Cláusula 12.^a

(Prazo de vigência e entrada em vigor)

O presente Protocolo vigora por tempo indeterminado a partir do dia seguinte à sua celebração.

Feito e assinado em dois exemplares, sendo entregue um a cada uma das partes.

Lisboa, 02 de Janeiro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXO I

Escalões dos prémios de saída / Ambulância

1. O subsídio, comumente designado “Prémio de Saída”, atribuído pelo INEM, I.P., por cada um dos serviços prestados pelo Posto de Emergência Médica ou pelo Posto Reserva e registados no Verbete Socorro / Transporte (VST), de acordo com as regras em vigor, tem um valor variável consoante a Área de Intervenção, a Unidade de Saúde de evacuação e o serviço prestado com ou sem Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), conforme Quadro 1.
2. As actualizações que vierem a ser acordadas entre as Partes consideram-se como fazendo parte deste anexo.

Escalão	Quilómetros à Unidade de Saúde	PEM		RES	
		Com TAS	Sem TAS	Com TAS	Sem TAS
1	0 a 15 Km	5,00 €	2,50 €	11,00 €	8,00 €
2	16 a 40 Km	10,00 €	5,00 €	18,00 €	13,00 €
3	41 a 65 Km	20,00 €	15,00 €	31,00 €	22,00 €
4	66 a 90 Km	25,00 €	20,00 €	50,00 €	30,00 €
5	91 a 115 Km	35,00€	25,00€	70,00€	42,00€
6	116 a 145 Km	42,50 €	30,00 €	100,00 €	55,00 €
7	146 a 175 Km	50,00 €	35,00 €	120,00 €	70,00 €
8	176 a 205 Km	62,50 €	40,00 €	150,00 €	85,00 €
9	Superior a 206 Km	75,00 €	50,00 €	170,00 €	100,00 €

Quadro 1

ANEXO II

O PEM receberá um **Subsídio Trimestral** variável com o número de serviços prestados mensalmente, segundo a seguinte tabela, Quadro 2

ESCALÃO	VALOR
Com nº de serviços (NS) ≤ 100 / mês (1200 / ano)	6.000 € / Trimestre
Com nº de serviços (NS) $100 < NS \leq 250$ / mês (entre 1200 e 3000 / ano)	7.500 € / Trimestre
Com nº de serviços (NS) > 250 / mês (3000 / ano)	10.500 € / Trimestre

Quadro 2